



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Diretoria de Logística e Suprimentos

CERTIDÃO

Nº do Processo: 3555406.421.00014824/2026-11

Assunto: Contratação da artista Luana Camarah para apresentação FWS 2026

Certifico e dou fé que para o Contrato de ID 1391783, deverão ser considerados os seguintes dados relevantes:

·Número de Contrato: 86/2026.

·Data de Assinatura (data da última assinatura digital): 03/08/2026

Ubatuba, na data da assinatura digital.

CAMILA BUENO DOS SANTOS

Diretora de Logística e Suprimentos

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Camila Bueno dos Santos, Diretor de Logística e Suprimentos**, em 03/08/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1415845** e o código CRC **73C64654**.

Referência: Processo nº 3555406.421.00014824/2026-11

SEI nº 1415845



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

INSTRUMENTO CONTRATUAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 119/2026
PROCESSO SEI Nº 3555406.421.00014824/2026-11

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA ALINE ALTOMARE ALBUQUERQUE PARA CONTRATAÇÃO DO CONTRATAÇÃO DA ARTISTA LUANA CAMARAH, POR INEXIGIBILIDADE, PARA APRESENTAÇÃO NO FWS 2026.

O Município da Estância Balneária de Ubatuba, situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba/SP, presentes, de um lado, , inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.482.857/0001-96, neste ato representada pela Sr. **ANDERSON PAIVA DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Turismo, portador da Cédula de Identidade RG: nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], e a Sra. **RANIERE NOGUEIRA DOS SANTOS**, Secretária Adjunta de Turismo, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ALINE ALTOMARE ALBUQUERQUE 38686620817**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.951.468/0001-09, situada na Rua Doutor Luís André Gadioli, 1691 - Casa 61 - Cond. Portal da Serra, representada neste ato pela Sra. **ALINE ALTOMARE ALBUQUERQUE**, portadora da cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de habilitada na **Inexigibilidade de Licitação nº 119/2026, processo administrativo SEI nº 3555406.421.00014824/2026-11**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto 8391/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DA ARTISTA LUANA CAMARAH, POR INEXIGIBILIDADE, PARA APRESENTAÇÃO NO FWS 2026.**

1.2 A natureza do objeto dar-se-á de forma direta, através de uma apresentação artística (show), com duração de 100 minutos , com realização prevista para o dia 15/08/2026, na forma definida no Termo de Referência.

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com características e especificações usuais de mercado.

1.2.1. Os quantitativos estimados para esta contratação são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
------	-----------	--------	------------------	---------------

1	CONTRATAÇÃO DA ARTISTA LUANA CAMARAH, POR INEXIGIBILIDADE, PARA APRESENTAÇÃO NO FWS 2026	Serviço	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
---	---	---------	------------------	------------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA e PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) dia, devendo o serviço ser executado no dia 15 de agosto de 2026, de acordo com o prazo e condições constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. (ANEXO I).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, garantindo que a empresa contratada possua toda a capacidade técnica e operacional para cumprir o contrato na íntegra, e tendo em vista o caráter personalíssimo da apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, observados os preços do presente contrato;

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

5.1.4. *Nos termos do artigo 40 da lei 14.133/2021, inciso I, a aquisição e pagamento serão semelhantes aos praticados no setor privado.*

5.1.5 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, na forma definida no Termo de Referência.

5.1.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.1.7. O pagamento será realizado conforme o cumprimento de todas as obrigações e prazos contratuais estipuladas. O valor a ser pago será proporcional aos serviços efetivamente prestados e fornecidos, condicionado à apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas de acordo com o serviço prestado, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, por meio de empenhos/autorização de fornecimento,

as quais deverão ser devidamente atestadas pelo (a) ordenador (a) de despesa da pasta solicitante;

5.1.8. A nota fiscal/fatura eletrônica, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa vencedora do certame, em nome da Prefeitura Municipal da Estancia Balneária de Ubatuba, situado no endereço Rua Dona Maria Alves, 865 – Centro, CNPJ nº 46.482.857/0001-96 e deverá, obrigatoriamente, constar o nº da Ordem de Serviço e/ou CONTRATO DE FORNECIMENTO, processo e dados bancários para fim de pagamento, e ainda discriminar na NF.

5.1.9 O pagamento será realizado após a entrega da Nota Fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante, por meio de depósito bancário

5.1.20 Em caso de atraso por parte da Administração, decorrido o prazo previsto de 30 dias, o pagamento deverá ser realizado com atualização monetária, nos termos do artigo 92, inciso V, da lei federal 14.133/2021.

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento da presente prestação de serviço será após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto na Proposta da contratada e no Termo de Referência da contratante.

5.2.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.2.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.2.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Manter durante a execução do objeto deste contrato, equipamentos de proteção individual “EPI’s”, necessário à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.

6.7 - Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

6.8 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

6.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.9.1 - Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.9.2 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

6.10 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.

6.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais pertinentes a execução do objeto.

6.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.13 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.14 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e termo de referência, no prazo determinado.

6.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.16 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

6.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.18 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.18.1 – A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os

valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/21.

6.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.22 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.23 - **Designar preposto** para representá-la durante a execução deste contrato.

6.24 – A CONTRATADA autoriza os envios, pela Prefeitura, de comunicados e notificações ao contratado durante a execução do contrato, no endereço eletrônico informado no preâmbulo.

6.24.1 – A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico, eventual alteração fica responsável a contratada em comunicar, imediatamente, com informação escrita nos autos do processo de licitação ou execução contratual.

6.24.2 - No caso de envio de qualquer comunicado a contratada via endereço eletrônico informado, será considerado notificado ou intimado o contratado, após o terceiro dia útil contado do envio da comunicação ao contratado, ocasião em que iniciará a contagem do prazo concedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.5 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.1.6 *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*

7.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.8 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

8.1 Considerando a natureza do objeto, consistente na realização de apresentação artística específica, de execução pontual e vinculada ao Festival Weesp Studio (FWS) 2026, o reajuste somente será aplicável caso sejam preenchidos os requisitos legais para sua concessão e observada eventual existência de período contratual que ultrapasse o prazo mínimo previsto na legislação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados

pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII E XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

m) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Multa de multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

(2) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

(3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

(4) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

(5) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

(6) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

(8) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

(9) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

(10) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

14.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

14.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E NOMEAÇÃO

- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

15.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

15.2 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

15.3 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

15.4- Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.5- A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

15.6 Ficam designados os servidores, **Vanessa Silva de Almeida Rangel**, Diretora de gestão e Captação de Recursos, **como fiscal do contrato**, e o servidor **Anderson Paiva dos Santos**, **Secretário Municipal de Turismo, como gestor do contrato**, para fins do disposto nos incisos 10 ao 20 do Decreto Municipal nº 8.390/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES.

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

16.2 - O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 24 da Lei 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

16.2.1 - Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

16.2.2 - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

16.2.3 - Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

16.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Turismo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte	Ficha	Sub	Dotação Orçamentária	Valor 2026
01	1250	99	13.01.04.695.0026.2.111.339039.01.1100000	R\$ 55.000,00

Fonte 01: Tesouro Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO.

18.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20.1. É eleito o Foro do Município de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba, na data da assinatura digital.

ANDERSON PAIVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO

RANIERE NOGUEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA ADJUNTA DE TURISMO

ALINE ALTOMARE ALBUQUERQUE
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

JUAN LUCAS DA SILVA GOMES RG: [REDACTED]	MANUEL VIEIRA DE ASSUNÇÃO RG: [REDACTED]
--	--

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Aline Altomare Albuquerque** registrado(a) civilmente como **ALINE ALTOMARE ALBUQUERQUE**, Usuário Externo, em 03/08/2026, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Paiva Dos Santos**, Secretário Municipal de Turismo, em 03/08/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Raniere Nogueira dos Santos**, Secretaria Adjunta De Turismo, em 03/08/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Juan Lucas da Silva Gomes**, Agente Administrativo, em 03/08/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Vieira De Assunção**, Agente Administrativo, em 03/08/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1391783** e o código CRC **700E4A01**.

Referência: Processo nº 3555406.421.00014824/2026-11

SEI nº 1391783



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

CONTRATADO: ALINE ALTOMARE ALBUQUERQUE 38686620817

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): INEX 119/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ARTISTA LUANA CAMARAH, POR INEXIGIBILIDADE, PARA APRESENTAÇÃO NO FWS 2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ubatuba

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

GESTORA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **ANDERSON PAIVA DOS SANTOS**

Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Nome: **RANIERE NOGUEIRA DOS SANTOS**

Cargo: **SECRETÁRIA ADJUNTA DE TURISMO**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **ALINE ALTOMARE ALBUQUERQUE**

Cargo: **ADMINISTRADORA**

CPF: 300.000.000-17 [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DO CONTRATO

Nome: **VANESSA SILVA DE ALMEIDA RANGEL**

Cargo: **DIRETORA DE GESTÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR DO CONTRATO

Nome: **ANDERSON PAIVA DOS SANTOS**

Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Documento assinado eletronicamente por **Aline Altomare Albuquerque** registrado(a) civilmente como **ALINE ALTOMARE ALBUQUERQUE**, Usuário Externo, em 03/08/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Silva De Almeida Rangel, Diretor de Gestão e Captação de Recursos**, em 03/08/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Paiva Dos Santos, Secretário Municipal de Turismo**, em 03/08/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

Documento assinado eletronicamente por **Raniere Nogueira dos Santos, Secretária Adjunta De Turismo**, em 03/08/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1391828** e o código CRC **EDE2ED4D**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Secretaria Municipal de Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Este Termo de Referência tem como objeto a abertura da Contratação para “CONTRATAÇÃO DA ARTISTA LUANA CAMARAH, POR INEXIGIBILIDADE, PARA APRESENTAÇÃO NO FSW 2026”, conforme especificações técnicas detalhadas a seguir.

1.1. Natureza do Objeto

O objeto da presente contratação consiste na contratação de apresentação artística musical da cantora Luanah Camarah, para integrar a programação oficial do Festival Weesp Studio (FWS) 2026, previsto para ocorrer nos dias 15 e 16 de agosto de 2026, no Município de Ubatuba.

1.2. Quantitativos

Os quantitativos estimados para esta aquisição são os seguintes:

Item	Descritivo	Quant	Valor Global
01	CONTRATAÇÃO DA ARTISTA LUANA CAMARAH, POR INEXIGIBILIDADE, PARA APRESENTAÇÃO NO FSW 2026	01	R\$ 55.000,00

1.3. Justificativa da Quantidade Estimada Requerida

A quantidade se justifica para a contratação de um show ao vivo da artista Luana Camarah.

1.4. Prazo do Contrato

O prazo do contrato será de 01 (um) dia.

1.5. Possibilidade de Prorrogação

Não será necessária a prorrogação, uma vez que a contratação é para show certo e específico.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade administrativa identificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado para viabilizar a realização do Festival Weesp Studio (FWS) 2026, evento integrante do calendário municipal, previsto para ocorrer nos dias 15 e 16 de agosto de 2026, no Município de Ubatuba. Conforme demonstrado no ETP, foi identificada a necessidade de composição da programação artística do evento, considerando sua relevância cultural, turística e econômica, bem como a necessidade de oferecer ao público atrações musicais compatíveis com a proposta do festival, capazes de promover entretenimento, valorização cultural, integração entre participantes e fortalecimento do turismo de eventos no Município.

O levantamento realizado no âmbito do ETP avaliou alternativas disponíveis para atendimento da demanda, considerando diferentes possibilidades de atrações artísticas e formatos de programação. A análise demonstrou a necessidade de inclusão de apresentação musical de artista com reconhecida atuação no cenário nacional, compatível com o perfil do evento e com capacidade de ampliar a participação do público local, regional e turístico.

Nesse contexto, a contratação da apresentação artística da cantora Luanah Camarah, prevista para o dia 15 de agosto de 2026, integra a solução definida pela Administração Municipal para composição da programação oficial do Festival Weesp Studio (FWS) 2026, observando os critérios técnicos estabelecidos no ETP, especialmente quanto à qualidade artística, compatibilidade com o público-alvo, relevância cultural e capacidade de contribuir para o alcance dos objetivos institucionais do evento.

A escolha da artista considera sua trajetória profissional, reconhecimento no segmento musical, experiência em apresentações públicas e compatibilidade de seu repertório com a proposta cultural e de entretenimento do festival. Tais características contribuem para ampliar a atratividade do evento, fortalecer sua identidade cultural e proporcionar ao público uma programação artística de qualidade.

A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da natureza artística do objeto, desde que comprovados nos autos os requisitos legais aplicáveis, incluindo a demonstração da consagração da artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como a regularidade da representação para a contratação.

A justificativa do preço será demonstrada mediante pesquisa de valores praticados pela artista em contratações similares, consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, documentos fiscais e demais elementos comprobatórios, conforme exigido pela legislação vigente.

Dessa forma, a contratação encontra-se fundamentada nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a necessidade da solução, a adequação da atração escolhida e sua compatibilidade com o interesse público, contribuindo para a realização do Festival Weesp Studio (FWS) 2026 e observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e adequada aplicação dos recursos públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de 01 (uma) apresentação musical ao vivo da artista Luanah Camarah, com realização prevista para o dia 15 de agosto de 2026, durante a programação oficial do Festival Weesp Studio (FWS) 2026, no Município de Ubatuba.

A contratação compreende a execução integral da apresentação artística, incluindo a participação da artista, músicos, equipe técnica e demais profissionais diretamente envolvidos no espetáculo, conforme condições estabelecidas na proposta comercial, no rider técnico e nos demais documentos que integram a contratação.

A solução contempla todas as etapas necessárias à realização da apresentação artística, abrangendo o planejamento prévio da execução, o alinhamento das informações técnicas entre a contratada e a Administração, a disponibilização da equipe artística e técnica, a realização do espetáculo na data, horário e local definidos, bem como o encerramento das atividades relacionadas à apresentação.

A execução da apresentação dependerá da disponibilização da infraestrutura compatível com as necessidades técnicas do espetáculo, conforme especificações constantes do rider técnico da artista, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação, energia elétrica, camarim e demais recursos necessários à adequada realização do show.

Integram a solução os serviços e recursos diretamente relacionados à apresentação artística, necessários para garantir sua execução conforme as características técnicas e profissionais do espetáculo contratado, observadas as condições definidas entre a Administração e a contratada.

A contratação será executada de forma integral, considerando a natureza artística da prestação, cuja apresentação constitui objeto único e indivisível, não sendo possível o fracionamento sem prejuízo das características essenciais do espetáculo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objeto a realização de apresentação artística musical ao vivo da cantora Luanah Camarah durante o Festival Weesp Studio (FWS) 2026, devendo a solução contratada atender aos requisitos técnicos, operacionais e funcionais necessários para assegurar a adequada execução do espetáculo e o

atendimento aos objetivos definidos pela Administração Municipal.

A apresentação deverá ser realizada no dia 15 de agosto de 2026, conforme programação oficial do evento, em local, horário e condições previamente definidos pela organização, contemplando repertório compatível com a proposta artística e cultural do Festival Weesp Studio (FWS) e com o perfil do público participante.

A contratada deverá disponibilizar a artista, músicos, equipe técnica, produção e demais profissionais necessários à realização integral da apresentação, garantindo a qualidade artística, técnica e operacional do espetáculo, bem como o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual, proposta comercial e rider técnico apresentado.

A execução do serviço deverá observar duração compatível com a programação estabelecida pela Administração, mantendo padrão profissional de apresentação, pontualidade, cumprimento dos horários definidos, observância das orientações da organização do evento e adequada integração com a programação geral do festival.

Previamente à realização do evento, a contratada deverá fornecer as informações técnicas necessárias para compatibilização da apresentação com a infraestrutura disponibilizada pela Administração, incluindo requisitos relacionados a palco, sonorização, iluminação, painéis de LED, energia elétrica, posicionamento dos músicos, equipamentos, camarim e demais necessidades indispensáveis à realização do espetáculo.

A contratada deverá participar dos procedimentos preparatórios necessários à execução da apresentação, incluindo reuniões de alinhamento técnico, conferência das condições estruturais, passagem de som e demais ajustes operacionais necessários para garantir a adequada realização do show.

A solução contratada deverá contemplar a definição das responsabilidades das partes quanto aos aspectos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos, logística, equipe de apoio e demais necessidades da produção artística, conforme estabelecido na proposta apresentada e no instrumento contratual.

A Administração Municipal será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à realização da apresentação, qualidade do serviço prestado, atendimento das exigências técnicas, cumprimento de horários e observância das condições pactuadas.

A contratação deverá observar os requisitos legais aplicáveis à contratação direta por inexigibilidade de licitação, incluindo a apresentação da documentação necessária para instrução processual, tais como comprovação da representação da artista, demonstração de sua consagração perante crítica especializada ou opinião pública, justificativa de preço, habilitação jurídica, regularidade fiscal e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Os requisitos estabelecidos visam garantir que a contratação atenda plenamente à necessidade administrativa identificada, assegurando a realização de apresentação artística de qualidade, compatível com a finalidade do Festival Weesp Studio (FWS) 2026, com observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições Gerais de Execução

A execução do objeto consistirá na realização de apresentação artística musical ao vivo da cantora Luanah Camarah durante o Festival Weesp Studio (FWS) 2026, no Município de Ubatuba, conforme programação oficial do evento.

A apresentação será realizada no dia 15 de agosto de 2026, em local definido pela Administração Municipal, observando a estrutura disponibilizada para o evento e as condições técnicas previamente estabelecidas, devendo a contratada assegurar a participação da artista, músicos, equipe técnica, produção e demais profissionais necessários à execução integral do espetáculo.

A execução compreenderá todas as atividades necessárias à realização da apresentação, incluindo alinhamento técnico, preparação, deslocamento, organização da equipe artística, passagem de som, apresentação musical, desmontagem de equipamentos sob responsabilidade da contratada e demais procedimentos inerentes ao espetáculo.

5.2. Etapas e Procedimentos de Execução

A contratada deverá fornecer previamente à Administração Municipal todas as informações técnicas

necessárias para compatibilização da apresentação com a estrutura do evento, incluindo rider técnico, mapa de palco, necessidades de sonorização, iluminação, equipamentos, energia elétrica, camarim e demais requisitos operacionais indispensáveis à realização do show.

A equipe artística e técnica deverá comparecer ao local do evento conforme cronograma previamente estabelecido pela organização, respeitando os horários definidos para montagem, preparação, testes técnicos e passagem de som.

A apresentação deverá ocorrer no horário previsto na programação oficial do Festival Weesp Studio (FWS) 2026, com duração compatível com a proposta apresentada e as condições estabelecidas no contrato. Durante a execução do serviço, a contratada deverá garantir a qualidade técnica e artística do espetáculo, a presença dos profissionais envolvidos, a observância das exigências técnicas acordadas e o cumprimento integral das obrigações assumidas.

5.3. Obrigações da Contratada

São obrigações da contratada:

- a) assegurar a presença da artista Luanah Camarah e dos músicos, técnicos e demais profissionais necessários à realização da apresentação;
- b) cumprir a data, horário, local e duração estabelecidos para o espetáculo;
- c) disponibilizar equipe técnica compatível com as necessidades da apresentação artística;
- d) observar as condições técnicas previamente acordadas com a Administração e constantes do rider técnico;
- e) providenciar os recursos, equipamentos e profissionais sob sua responsabilidade necessários à execução do objeto;
- f) participar dos alinhamentos técnicos e procedimentos preparatórios definidos pela organização do evento;
- g) comunicar previamente qualquer ocorrência que possa comprometer a realização da apresentação;
- h) cumprir as normas de segurança aplicáveis aos profissionais envolvidos na execução do serviço;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

5.4. Obrigações da Contratante

São obrigações da Administração Municipal:

- a) disponibilizar o local do evento e a infraestrutura necessária conforme as condições previstas para realização da apresentação;
- b) fornecer as informações necessárias para organização e execução do espetáculo;
- c) permitir o acesso da equipe técnica da contratada nos horários definidos para preparação, montagem, testes e passagem de som;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio do gestor e fiscal designados;
- e) comunicar previamente eventuais alterações relacionadas à programação do evento;
- f) realizar o recebimento do objeto após a verificação da adequada execução da apresentação.

5.5. Local e Prazo de Execução

O serviço será executado no Município de Ubatuba, em local definido pela Administração Municipal para realização do Festival Weesp Studio (FWS) 2026.

A execução ocorrerá especificamente na data prevista para a apresentação artística, 15 de agosto de 2026, abrangendo todas as atividades preparatórias necessárias ao cumprimento do objeto.

A vigência contratual será correspondente ao período necessário para execução integral das obrigações assumidas, iniciando-se conforme estabelecido no instrumento contratual e encerrando-se após o cumprimento do objeto.

Considerando que se trata de contratação vinculada a evento específico, com execução pontual e objeto determinado, não haverá prorrogação contratual, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Recebimento do Objeto

O recebimento do objeto ocorrerá mediante verificação da efetiva realização da apresentação artística, observando-se:

- a) comparecimento da artista e equipe técnica;
- b) realização do espetáculo na data, local e horário previstos;
- c) cumprimento da duração e condições estabelecidas;
- d) atendimento às exigências técnicas e operacionais previstas no contrato;
- e) execução do serviço em conformidade com a proposta apresentada.

O recebimento definitivo será formalizado após a confirmação da adequada execução do serviço pelo fiscal do contrato.

5.7. Pagamento

O pagamento será realizado após a efetiva execução da apresentação artística e o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos, observada a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no contrato.

O pagamento ficará condicionado ao atesto da fiscalização contratual quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

5.8. Gestão e Fiscalização Contratual

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal responsável pelo evento, mediante designação formal de gestor e fiscal, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização acompanhará todas as etapas da execução contratual, incluindo os procedimentos preparatórios, cumprimento do cronograma, realização da apresentação, atendimento das exigências técnicas, qualidade do serviço prestado, cumprimento das obrigações assumidas e demais aspectos necessários à adequada execução do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Regras Gerais

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2 Da Fiscalização do Contrato

O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos dos incisos do art. 17 do Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em consonância com Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3. Da Gestão do Contrato

O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos dos incisos, do art. 11 do Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;

O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1. Da Contratante

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus

anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte os serviços ofertados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela dos bens, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 1.4 e 1.5, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 Do Contratado

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990, bem como pelos vícios e danos decorrentes da execução contratual, respondendo por todo e qualquer prejuízo causado à Administração Pública ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelo Contratante.

Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a execução do objeto, quaisquer motivos que possam impossibilitar o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando a devida comprovação documental.

Atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 8.390/2024, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

Emitir a respectiva Nota Fiscal no valor pactuado, apresentando-a ao Contratante para fins de ateste e posterior pagamento, observadas as exigências legais e contratuais aplicáveis.

Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do objeto, não podendo eventual inadimplência transferir qualquer responsabilidade ao Contratante.

Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato relevante que possa comprometer a execução do objeto contratado.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, comprometendo-se a não divulgar dados ou informações a terceiros sem prévia autorização da Administração.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso necessário, para o integral cumprimento do objeto contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas necessárias à realização da apresentação artística, incluindo, sem limitação, os custos com transporte terrestre, aéreo ou marítimo, traslados, combustível, pedágios, hospedagem, alimentação, camarim, bebidas, deslocamentos internos, produção, equipe técnica, músicos, carregadores, roadies e demais profissionais envolvidos na execução do espetáculo, não cabendo ao Contratante qualquer pagamento adicional além do valor contratado. Fica expressamente estabelecido que a Prefeitura Municipal de Ubatuba e a Secretaria Municipal de Turismo não fornecerão hospedagem, alimentação, transporte, abastecimento de camarim, itens de camarim ou quaisquer outros benefícios logísticos à equipe artística, técnica ou de produção, sendo todas essas despesas de exclusiva responsabilidade da Contratada e devendo estar integralmente contempladas no valor da proposta apresentada. Cumprir, ainda, todas as normas legais e regulamentares vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, especialmente aquelas relacionadas à segurança, saúde ocupacional e execução de eventos, bem como disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados para o cumprimento das obrigações assumidas. Por fim, a Contratada compromete-se a não empregar menores de dezesseis anos em qualquer atividade relacionada à execução do contrato, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, sendo vedado, em qualquer hipótese, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, nos termos da legislação vigente.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em razão da efetiva execução do objeto contratado, consistente na realização de apresentação artística musical ao vivo da cantora Luanah Camarah durante o Festival Weesp Studio (FWS) 2026, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial apresentada e no instrumento contratual.

A medição da execução contratual será realizada mediante a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, considerando como critérios para recebimento do objeto:

- a) o comparecimento da artista, músicos, equipe técnica e demais profissionais necessários no local e na data definidos pela Administração;
- b) a realização da apresentação artística no dia 15 de agosto de 2026, conforme programação oficial do evento;
- c) o cumprimento do horário estabelecido para início da apresentação, ressalvados eventuais ajustes previamente autorizados pela organização do evento;
- d) a realização do espetáculo em conformidade com a duração e as condições previstas na proposta comercial e no instrumento contratual;
- e) a disponibilização dos profissionais e recursos artísticos necessários à execução integral da apresentação;
- f) o atendimento às condições técnicas previamente alinhadas com a Administração, conforme especificações constantes do rider técnico da artista e demais documentos integrantes da contratação;
- g) o cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

A fiscalização contratual acompanhará a execução do objeto e emitirá documento de atesto ou relatório equivalente, registrando a realização da apresentação artística e o cumprimento das condições pactuadas, o qual subsidiará o recebimento definitivo do serviço e a autorização do pagamento.

A Nota Fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA após a execução do objeto, contendo as informações necessárias ao regular processamento da despesa e em conformidade com os dados da contratação.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após o recebimento definitivo do objeto e o devido atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, observados os procedimentos administrativos aplicáveis e a ordem cronológica de pagamentos prevista na legislação vigente.

Eventuais pendências relacionadas à documentação fiscal da CONTRATADA deverão ser tratadas nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

A Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis caso seja constatado descumprimento

das condições contratadas, especialmente nas seguintes situações:

- a) ausência da artista ou dos profissionais indispensáveis à realização da apresentação;
- b) não realização do espetáculo na data, local ou condições estabelecidas;
- c) descumprimento das exigências técnicas previamente definidas;
- d) execução incompleta, inadequada ou em desconformidade com o objeto contratado.

Considerando a natureza do objeto, caracterizado como serviço artístico especializado, personalíssimo e de execução pontual, vinculado à realização do Festival Weesp Studio (FWS) 2026, a medição não será baseada em critérios de produtividade, fornecimento contínuo, entrega de materiais ou indicadores próprios de contratos de natureza continuada.

A medição do serviço contratado ocorrerá pela comprovação da realização integral da apresentação artística, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo, observados os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e adequada gestão dos recursos públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de profissional do setor artístico diretamente ou por meio de empresário exclusivo, cuja natureza do objeto inviabiliza a competição em razão das características próprias da apresentação artística.

A escolha da artista Luanah Camarah decorre da compatibilidade de sua trajetória profissional, reconhecimento artístico, perfil de atuação e adequação ao público e à proposta cultural do Festival Weesp Studio (FWS) 2026, conforme elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar e documentos integrantes do processo administrativo.

Para a formalização da contratação, a Administração deverá verificar o atendimento dos requisitos necessários à contratação direta, especialmente quanto à comprovação da exclusividade da representação artística, quando aplicável, à consagração da artista perante a crítica especializada ou opinião pública, à compatibilidade da proposta comercial e à adequação do preço apresentado aos valores praticados no mercado.

O fornecedor deverá apresentar, para fins de habilitação e instrução do processo de contratação, os seguintes documentos:

- a) documento de identificação e comprovação da existência jurídica da pessoa contratada, conforme aplicável;
- b) ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente da pessoa jurídica contratada, quando se tratar de empresa ou empresário individual;
- c) comprovação dos poderes de representação da pessoa que firmará o contrato em nome da contratada;
- d) documento comprobatório da representação exclusiva da artista, quando a contratação ocorrer por intermédio de empresário ou representante exclusivo, nos termos da legislação vigente;
- e) documentos que demonstrem a consagração pública da artista, mediante materiais como portfólio, registros de apresentações anteriores, divulgação oficial, publicações, mídias especializadas ou outros elementos aptos a comprovar seu reconhecimento artístico;
- f) proposta comercial contendo as condições da apresentação, incluindo data, local, duração prevista, valor da contratação e demais informações necessárias à execução do objeto;
- g) comprovação da regularidade fiscal e demais documentos de habilitação exigíveis conforme a natureza jurídica da contratada e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A análise da documentação apresentada deverá verificar a compatibilidade da contratação com os requisitos legais da inexigibilidade de licitação, a capacidade da contratada para execução do objeto, a adequação da proposta às condições estabelecidas neste Termo de Referência e a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado.

A seleção do fornecedor será, portanto, fundamentada na inviabilidade de competição característica das contratações artísticas e na comprovação de que a artista indicada atende à necessidade administrativa identificada para composição da programação oficial do Festival Weesp Studio (FWS) 2026.

10. DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis, especialmente quanto ao transcurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da contratação.

Considerando a natureza do objeto, consistente na realização de apresentação artística específica, de execução pontual e vinculada ao Festival Weesp Studio (FWS) 2026, o reajuste somente será aplicável caso sejam preenchidos os requisitos legais para sua concessão e observada eventual existência de período contratual que ultrapasse o prazo mínimo previsto na legislação.

O reajuste, quando cabível, será formalizado mediante solicitação da CONTRATADA e análise da Administração, utilizando-se o índice de correção previsto no instrumento contratual ou, na ausência de previsão específica, aquele admitido pela legislação aplicável, com a finalidade de preservar a manutenção do valor real da contratação.

O reajuste não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser requerido pela CONTRATADA ou reconhecido pela Administração diante da ocorrência de fatos supervenientes que alterem significativamente a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida, desde que devidamente comprovados e enquadrados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados, acompanhados de documentação comprobatória dos fatos alegados e dos impactos efetivamente causados na execução contratual, cabendo à Administração realizar a análise técnica e jurídica quanto ao preenchimento dos requisitos legais.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação da apresentação artística da cantora Luanah Camarah, prevista para integrar a programação oficial do Festival Weesp Studio (FWS) 2026, foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada a partir de contratações anteriores da mesma artista, utilizando-se como referência documentos constantes do processo administrativo, incluindo informações obtidas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) referentes a apresentações realizadas recentemente.

Foram identificados os seguintes valores de referência:

Município de Tremembé/SP – Ato que Autoriza a Contratação Direta nº 2.427/2026: R\$ 25.000,00;

Município de Paraty/RJ – Ato que Autoriza a Contratação Direta nº 60/2026: R\$ 58.000,00;

Município de Caraguatatuba/SP – Ato que Autoriza a Contratação Direta nº 7/2026: R\$ 25.000,00;

NFS-e nº 97 – apresentação realizada no Município de Ubatuba/SP: R\$ 55.000,00;

NFS-e nº 155 – apresentação realizada para a Prefeitura Municipal de São Paulo/SP: R\$ 25.000,00;

NFS-e nº 163 – apresentação realizada para o Município de Dom Viçoso/MG: R\$ 50.000,00.

Considerando os valores obtidos, foi elaborada memória de cálculo mediante média aritmética simples:

$(R\$ 25.000,00 + R\$ 58.000,00 + R\$ 25.000,00 + R\$ 55.000,00 + R\$ 25.000,00 + R\$ 50.000,00) \div 6 = \textbf{R\$ 39.666,67}$

Dessa forma, para fins de estimativa do valor da contratação no presente Termo de Referência, considera-se como parâmetro de referência o valor médio apurado na pesquisa de preços, correspondente a **R\$ 39.666,67 (trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

A pesquisa realizada demonstra que os valores praticados para apresentações da artista apresentam variação entre R\$ 25.000,00 e R\$ 58.000,00, indicando que os preços podem apresentar diferenças conforme as condições específicas de cada contratação, tais como negociação comercial, disponibilidade de agenda, local de realização, logística envolvida e demais aspectos relacionados à execução do espetáculo. A eventual contratação por valor diverso do parâmetro médio obtido deverá ser objeto de justificativa específica na instrução do processo de contratação direta, mediante demonstração objetiva da compatibilidade do preço contratado com os valores efetivamente praticados pela artista em contratações semelhantes, observando-se os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

As despesas relacionadas à infraestrutura geral do Festival Weesp Studio (FWS) 2026, tais como palco, sonorização, iluminação, energia elétrica, segurança, limpeza e demais serviços necessários à realização do evento, não integram o objeto desta contratação e serão providenciadas pela Administração por meio de instrumentos próprios.

As despesas específicas relacionadas à apresentação artística serão consideradas conforme as condições

estabelecidas na proposta comercial apresentada e no instrumento contratual, abrangendo os elementos necessários à realização do espetáculo, conforme pactuado entre as partes.

Assim, a estimativa do valor da contratação foi definida com base em parâmetros objetivos de mercado, mediante análise de contratações similares e documentos comprobatórios, observando os princípios do planejamento, economicidade, razoabilidade e transparência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursos provenientes da Secretaria Municipal de Turismo:

Ficha - Dotação Orçamentaria: 1250 – 13.01.04.695.0026.2.111.339039.01.110.000

Ubatuba, 08 de julho de 2026.

Anderson Paiva dos Santos
Secretário Municipal de Turismo
Gestor do Contrato

Raniere Nogueira dos Santos
Secretaria Adjunta de Turismo

Vanessa Silva de Almeida Rangel
Fiscal do Contrato

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Silva De Almeida Rangel, Diretor de Gestao e Captacao de Recursos**, em 08/07/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Paiva Dos Santos, Secretario Municipal de Turismo**, em 08/07/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Raniere Nogueira dos Santos, Secretaria Adjunta De Turismo**, em 08/07/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1337978** e o código CRC **58DC21F5**.

Referência: Processo nº 3555406.421.00014824/2026-11

SEI nº 1337978